COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 201/2020

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que em caso de urgência ou duas ou mais comissões poderão se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente da Câmara.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada objetiva a destinação de benefícios fiscais destinados a mitigação dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus.

Conforme narra mensagem do executivo a cidade de Salvador vem sofrendo graves prejuízos sociais e econômicos ante aos impactos causadas pelas medidas restritivas destinas ao combate do COVID-19. Ante os graves efeitos causado à economia, principalmente aos pequenos e médios empresários, a Prefeitura Municipal de Salvador apresenta a presente proposição, com o fito de estabelecer critérios objetivos para a concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas e jurídicas que tiveram restrições em seu poder aquisitivo durante a pandemia, dando um importante passo em direção a retomada econômica da cidade de Salvador.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que consubstancia a concessão de benefícios fiscais, objetivando a retomada econômica da Cidade de Salvador.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez

que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 201/2020 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Contudo, ante o cenário socioeconômico vivido pela cidade de Salvador, torna-se necessário a apreciação das seguintes emendas, com o fito de abarcar os setores econômicos mais afetados pelas medidas de combate à pandemia, impostas pelo Poder Público.

Emenda 01:

Insira-se o Art. 29 e renumere-se os seguintes ao PL 201/2020.

Art. 29. Acrescente-se ao Anexo VI – Parte B da Lei 7.186/2006 (CTRMS) a nota 8, com a seguinte redação:

(8) A Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos – TLP não incide sobre peines e outras formas de publicidade audiovisuais instaladas no interior de shoppings centers e centros comerciais.

Justificativa: A não incidência da TLP em publicidades no interior de shoppings e centros comerciais é um importante incentivo aos comerciantes que durante a pandemia tiveram suas lojas e estabelecimentos comerciais fechados.

Com a não incidência da TLP, nos casos elencados, fica proibida a cobrança da taxa para os comerciantes e lojistas de shoppings centers e centros comerciais, mesmo após cessados os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Emenda 02:

Insira-se a sessão VIII contendo o Art. 18 e renumere-se os artigos seguintes do PL 201/2020.

Sessão VIII
Do benefício do ISS para o setor de eventos

Art. 18. Fica concedida a redução da alíquota do ISS, de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre os seguintes serviços:

I - Produção musical
II - Arte cênicas e espetáculos
III - Atividade de sonorização

IV- Produção e promoção de eventos
V - Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Parágrafo Único. O pagamento do imposto mensal devido, apurado na forma do caput, será diferido por um prazo de 06 (seis) meses, permanecendo este benefício por um período de 02 (dois) anos.

Justificativa: A presente redução de alíquota é um benefício mais do que justo, tendo em vista as dificuldades encontradas pelo setor de eventos durante o período da pandemia do novo coronavírus.

O setor ora beneficiado foi o primeiro a sentir os impactos causados pelo vírus e será o último a se recuperar dele. Ante os fatos narrados, reputa-se justa a presente redução de alíquota.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** projeto de lei 201/2020, desde que aprovadas as emendas ora apresentadas.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA 03

EMENDA AO PROJETO DE LEI 201/2020, QUE INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS DESTINADOS A MITIGAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS, DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica acrescentado o parágrafo 2º ao Artigo 17º do Projeto de Lei 201/2020:

"Art. 17.....
.....

§ 2º Os investimentos realizados na requalificação da infraestrutura ou na modernização das instalações e dos serviços, na qualificação do quadro de colaboradores, efetuados em 2020, poderão ser utilizados para obtenção do benefício da redução do IPTU no exercício do ano de 2022, cumulativamente com os investimentos realizados no ano 2021.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

INCORPORAR AO PARECER